DECRETO Nº 2.220/2002

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE, DESCRITA NOS ARTIGOS 213 A 218 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2.001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e fundamento nos incisos IV e XIII do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 213 a 218 da Lei Complementar Municipal n.º 027/2.001 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1.º - As pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação de publicidade, ficam, por força do artigo 214 da Lei Complementar Municipal n.º 027/2.001 – Código Tributário Municipal -, compelidas à observância das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2.º - A publicidade efetivada por meio de faixas de tecido ou materiais similares, bem como aquela efetivada através de placas de metal ou equivalentes, ainda quando não tenha finalidade lucrativa, somente poderá ser afixada nos locais descritos abaixo, sob pena de retirada compulsória pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de eventuais penalidades:

I – publicidade por meio de faixas de tecido e similares:
a) Av. J.K., esquina com Av. Castelo Branco; e
b) Av. J.K., na altura da Ressaca's Lanches.

II – publicidade por meio de placas de metal e similares:
a) Av. Brasil, esquina com Av. J.K.; e
b) Av. J.K. com Av. Dep. Fernando Saldanha.

Art. 3º. – O pedido de Licença deverá ser feito com prazo mínimo de 07 dias de antecedência, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, com as características descritas no artigo 215 do Código Tributário Municipal, ficando a mesma condicionada à análise pelo Poder Público Municipal sobre sua conveniência e oportunidade, bem como ao pagamento da respectiva Taxa, nos termos descritos no artigo 217 do Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - Toda a publicidade veiculada deverá conter, em nota de rodapé, o prazo de permanência da mesma, que corresponderá ao prazo deferido pelo Poder Público após analise do Requerimento citado no item anterior, sob pena de retirada da mesma, sem aviso prévio ao responsável.

Parágrafo Único – vencido o prazo de permanência da Publicidade, a pessoa física ou jurídica responsável pela mesma terá o prazo de 07 (sete) dias para efetuar sua retirada, sob pena de lhe ser lançada nova Taxa para o período posterior ao prazo de permanência deferido no Requerimento inicial.

Art. 5.º - Caso hajam dois requerimentos para afixação de publicidade no mesmo local e para o mesmo período, deverá ser dada preferência àquele que tenha utilizado o local há mais tempo, sendo preterido o Requerente que tenha utilizado o espaço por último.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 02 DE SETEMBRO DE 2002.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 2.220 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.002

Modelo de Requerimento para expedição de Licença para Publicidade

Ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação
Ilmo. Sr.

Através do presente, _____, brasileiro(a), _____, portador do RG. n.º _____, expedido pela SSP/___, inscrito no CNPF sob o n.º _____, residente e domiciliado a _____, vem à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** Licença para veiculação de publicidade, nos termos abaixo relacionados:

Veiculação de publicidade através de: Faixa ( ) Placa ( )

Local: _____

Prazo de permanência: de ____/____/_____ a ____/____/_____

Tamanho da faixa: (cumprimento X largura)

Tamanho da placa: (cumprimento X largura)

Publicidade referente à: ( ) baile, festa, shows e congêneres.

( ) cunho informativo.

Escrita predominante: _____